



# XII Congresso UFPE de Ciências Contábeis

## A Percepção dos Formandos ou Formados em Ciências Contábeis que Realizaram o Exame de Suficiência do CFC entre 2011 a 2018: Um Estudo na Região Metropolitana do Recife

**PEDRO IVO ANDRADE SILVA**

*Universidade Federal de Pernambuco*

**MIGUEL LOPES DE OLIVEIRA FILHO**

*Universidade Federal de Pernambuco*

### **Resumo**

O objetivo deste estudo consiste em propor uma reflexão sobre o Exame de Suficiência aplicado pelo CFC a partir da percepção de egressos de cursos de Instituições de Ensino Superior da Região Metropolitana do Recife. Por ser uma área que contém diversas IES – e também por questões de delimitações – o estudo deu foco aos egressos e seus conhecimentos acerca do Exame. A partir de uma abordagem qualitativa, a pesquisa desenvolveu-se sob o caráter exploratório-descritivo, com a utilização da análise de conteúdo. Para atingir o objetivo proposto, foi aplicado um questionário com o auxílio da ferramenta *Google Forms*, que teve a finalidade de caracterizar os respondentes e identificar o grau de dificuldade encontrado por estes ao realizar o Exame de Suficiência, bem como suas percepções de forma global referente ao Exame. Totalizando uma amostra com 54 respondentes, os resultados obtidos indicaram que apesar da maioria dos egressos se sentirem preparados para realizar o Exame mediante o que foi lecionado (77,8%) e que o conteúdo programático ofertado pelo MEC converge com o conteúdo do CFC, não seria suficiente somente um exame classificatório para o exercício da profissão contábil (59,3%) e também que foram encontrados graus de dificuldades elevados para a realização do exame em algumas disciplinas como Contabilidade de Custos e Contabilidade aplicada ao Setor Público.

**Palavras chave:** Exame de Suficiência. Egressos. Profissional.



# XII Congresso UFPE de Ciências Contábeis

## 1 Introdução

Com o aumento do número de faculdades no Brasil, põe-se em dúvida a qualificação dos egressos quanto ao exercício de suas profissões. Segundo o INEP (2010). No período entre 2001 e 2010 o número de matrículas em Instituições de Ensino Superior - IES mais que dobrou. Alguns órgãos profissionais estabeleceram por vias legais que para exercer determinadas profissões, era preciso que os estudantes ou recém-formados se submetessem a um tipo de exame para mensuração de conhecimentos mínimos para o exercício de tais profissões.

Não sendo diferente do geral, percebeu-se que este fato ocorreu também com os recém-graduados em Ciências Contábeis, e isto fez o Conselho Federal de Contabilidade – CFC, por meio da Resolução CFC n.º 853/99 baseado, porém sem respaldo no Decreto-Lei n.º 9.295/46, regulamentar o Exame de Suficiência como requisito para a obtenção ou restabelecimento de Registro Profissional em Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

A primeira edição do Exame foi realizada em 1999, todavia, quando de fato o Exame de Suficiência foi consolidado como requisito para o exercício da profissão em 2010 pelo Decreto-Lei n.º 12.249/2010, o primeiro exame foi realizado em 2011 e ao fazer uma análise junto ao CFC sobre os resultados apresentados, Girotto (2012) afirmou uma preocupação por parte do Conselho, mesmo esperando-se índices baixos de aprovação, o CFC se manteve ciente do nível do conhecimento fornecido pelas IES brasileiras aos futuros profissionais e assim procurar soluções para a causa.

### 1.1 Caracterizações do Problema

Com a instituição do curso superior de Ciências Contábeis, que ocorreu em 1945, ficou a cargo do Ministério de Educação a definição da grade curricular para a formação dos Bacharéis em Ciências Contábeis (CFC, 2016), de modo que os mesmos tivessem primeiro o direito de se registrar no órgão criado e depois, exercer a profissão dentro da legalidade.

O fato de haver muitos cursos de Ciências Contábeis no país leva-se a reflexão: se a grade curricular ofertada pelas IES que é de responsabilidade MEC é suficiente e compatível para que os egressos do curso estejam aptos a realizar o Exame de Suficiência. Neste sentido, é relevante buscar a percepção dos egressos do curso de Ciências Contábeis acerca do Exame, na ótica das dificuldades encontradas ao realizá-lo, como as faculdades se posicionaram em relação aos discentes mediante a realização, se as disciplinas ofertadas por elas convergiam com as encontradas no exame, e ainda se os egressos buscaram fontes alternativas para se prepararem para realizar o exame.

Por conforme disposto no § 2º do Art. 12 do Decreto-Lei n.º 9.295/46 com redação dada pela Lei n.º 12.249/2010, o CFC não realizará mais o Exame de suficiência para os profissionais Técnicos em Contabilidade, inferindo-se que acarretará numa valorização dos bacharéis em Ciências Contábeis, todavia exigirá ainda mais habilidade destes. Seria viável buscar a opinião dos formados e discentes acerca da capacidade profissional, se estes após a realização do Exame de Suficiência estão aptos a exercer a profissão.

Esta pesquisa tem o intuito de realizar uma abordagem analítica no que concerne a formação acadêmica dos estudantes do curso de Ciências Contábeis em instituições de ensino localizadas na região metropolitana do Recife, para tanto, o trabalho terá como base uma análise sobre os conteúdos abordados por essas instituições no longo do curso de Ciências Contábeis, para em seguida averiguar se os alunos concluintes estão preparados a participar com aprovação no Exame de Suficiência aplicado pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.



# XII Congresso UFPE de Ciências Contábeis

Em face ao exposto, o problema desta pesquisa poderá ser resumido da seguinte forma. Qual seria o grau de dificuldade encontrada pelos egressos ao realizar o exame mediante ao que foi lecionado no curso superior e as percepções que eles têm acerca do Exame?

## 1.2 Justificativa

A competitividade, a dinamização do ambiente profissional e o aumento do número de faculdades no Brasil são fatores que fazem com que o mercado de trabalho demande mais exigências em relação ao profissional devido ao grande número de formados. Alguns órgãos de classes profissionais começaram a se questionar acerca da qualidade desses profissionais ao saírem das IES.

O Conselho Federal de Contabilidade, órgão máximo da profissão no Brasil, estando ciente de tais fatos, também demonstrou preocupação com a qualidade do profissional recém-formado que iriam ingressar no mercado de trabalho e procurou alguns mecanismos que melhorasse sua formação, com o intuito de garantir serviços de qualidade para a sociedade.

O Exame de Suficiência buscou atingir esse propósito:

Por entender que a realização do Exame de Suficiência, como condição para o registro profissional, contribui de forma efetiva para a melhoria dos cursos de graduação – já que busca garantir os conhecimentos mínimos indispensáveis ao exercício profissional em consonância com as exigências do mercado – e vai ao encontro dos anseios da sociedade brasileira, o CFC mantém o propósito de lutar por sua instituição legal. (CFC, 2007 p. 9)

No exposto apresentado, seria pertinente demonstrar como os jovens e futuros Contadores se posicionam a respeito do Exame de Suficiência a fim de buscar soluções para as inconsistências apresentadas por estes, aprimorar o Exame e contribuir para o meio acadêmico, evidenciando o grau de dificuldade apresentado pelos egressos ao realizarem o Exame e proporcionar informações que possam servir como uma ideia para que os docentes avaliem a qualidade do ensino.

## 2 Referencial Teórico

### 2.1 A evolução histórica do Exame de Suficiência

Após várias discussões e estudos acerca do assunto no Brasil, em 1999 foi instituído o Exame de Suficiência do Conselho Federal de Contabilidade. A preocupação com a proteção da sociedade em relação aos profissionais da área contábil era de notável relevância como afirma, em entrevista efetuada pelo editorial da Revista Brasileira de Contabilidade, à Presidente Maria Clara Bugarim “Desde o primeiro momento em que iniciamos a batalha para respaldar a criação do Exame de Suficiência em lei federal, tínhamos consciência da nossa responsabilidade de proteger a sociedade, assegurando a entrada no mercado de trabalho de profissionais de qualidade” (RBC, 2012, p.9).

Koliver (1999, p.8) afirma que a necessidade do Exame de Suficiência surgiu quando o CFC inferiu sobre divergência no quadro de ensino nos cursos de graduação de Ciências Contábeis no Brasil, pois enquanto alguns possuem padrões bastante altos, outros não apresentam uma qualidade mínima desejada pelo CFC.

Com a resolução CFC nº 853 o exame de suficiência foi instituído como requisito para que os profissionais pudessem adquirir o Registro Profissional no CRC, mas ainda não tinha respaldo em Lei Federal. A primeira edição do Exame foi realizada em 2000. Segundo o Art. 3º desta resolução, “O Exame de Suficiência será composto de uma prova para os Técnicos em Contabilidade e uma para os bacharéis em Ciências Contábeis, a serem aplicadas na mesma data e hora em todo território nacional, ajustando-se para isso as diferenças de fuso horário”, o Art. 6º retrata que o exame



## XII Congresso UFPE de Ciências Contábeis

será aplicado 2 (duas) vezes ao ano, simultaneamente, em todo território nacional, nos meses de março ou abril e setembro ou outubro.

Ainda de acordo com a mesma resolução, no Art. 5º “O candidato será aprovado se obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos pontos possíveis”.

Em relação ao conteúdo programático cobrado pelo exame, tratado no Art. 3º, a prova dos bacharéis será dividida nas seguintes áreas:

- Contabilidade Geral;
- Contabilidade de Custos;
- Contabilidade Pública;
- Contabilidade Gerencial;
- Noções de Direito Público e Privado;
- Matemática Financeira;
- Teoria da Contabilidade;
- Legislação e Ética profissional;
- Princípios Fundamentais de Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade;
- Auditoria Contábil;
- Perícia Contábil;
- Língua Portuguesa
- Conhecimentos sociais, econômicos e políticos do País

O exame se tornou essencial para realizar uma seleção de profissionais que entram no mercado de trabalho, segundo Koliver (2001, p.76) “Em muitos países – quase todos pertencentes ao chamado primeiro mundo -, o órgão de classe tem a seu encargo a realização dos exames de competência e o controle da educação continuada, condições para o exercício profissional pleno”.

### 2.1.1 A suspensão do Exame de Suficiência

O período de vigência do Exame de Suficiência a partir de sua primeira realização no ano 2000 durou até 2004, quando uma liminar judicial o suspendeu, pois na época o Exame só era amparado por meio de uma resolução do CFC e não era respaldado em lei federal.

A resolução CFC nº. 853/99 excedeu os limites legais e constitucionais ao qual todo ato administrativo está ligado. “Tais limitações são fundamentais para a garantia do princípio da segurança jurídica, sem que estabeleça a invasão dos diversos agentes na esfera uns dos outros”. (TIMMERMANS; SIMONI; PEREIRA, 2013, p.34).

Para o Ministério Público Federal em Goiás (MPF/GO) a imposição de um exame de mensuração de conhecimentos como requisito para obtenção de registro profissional não se encontrava prevista no Decreto-Lei 9.295/46 e, por conseguinte, fere o princípio da legalidade, pelo fato de estar limitando o exercício de uma atividade profissional, direito garantido pela Constituição Federal.

Com a suspensão do Exame, até o dia 29 de outubro de 2010, os profissionais da área contábil puderam adquirir o registro profissional para exercer as atividades sem que se precisasse realizar o Exame de Suficiência, bastando somente o diploma em nível superior em Ciências Contábeis para contador e o certificado de conclusão do curso técnico profissionalizante para os técnicos em contabilidade.



## XII Congresso UFPE de Ciências Contábeis

Diante disto, o CFC buscou regulamentar o Exame de Suficiência, visto que segundo Coelho (2010, p.2) a profissão alcançou um nível de relevância considerável, por isso, por conta das diversas mudanças que estão atingindo as empresas em várias áreas recentemente, o contabilista está sendo cada vez mais requisitado e consequentemente, mais valorizado e bem remunerado. Agora a luta pelo CFC seria instituir o Exame de Suficiência respaldado por uma lei federal, para que a demanda da sociedade por um profissional de qualidade continue sendo atendida e melhorada cada dia.

### 2.1.2 Exame de Suficiência de fato e direito.

Após várias discussões acerca da legalidade do Exame de Suficiência, envolvendo o Conselho Federal e os CRC's, em junho de 2010 foi sancionada a Lei nº 12.249 pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, alterando pontos do Decreto-Lei nº 9.295/46 que tratava da regulamentação da profissão contábil. Um dos pontos foi o retorno do Exame de Suficiência, suspenso desde 2004, como um dos principais requisitos para a obtenção do registro profissional contábil, uma vez que sem ele, novamente não era possível o exercício da profissão, todavia era respaldado em uma Lei federal. Além da aplicação do Exame, o CFC passou a editar Normas Brasileiras de Contabilidade.

O primeiro Exame foi realizado em março de 2011. A prova é realizada duas vezes por ano em todo o território nacional em horários iguais. O candidato para obter êxito terá que acertar 25 de 50 questões objetivas (50%) e trata de assuntos abordados em disciplinas como contabilidade geral, contabilidade de custos, contabilidade aplicada ao setor público, controladoria, teoria da contabilidade, ética profissional, auditoria, perícia, noções de direito, matemática financeira, estatística e língua portuguesa.

Art. 12. Os profissionais a que se refere este Decreto-Lei somente poderão exercer a profissão após a regular conclusão do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, reconhecido pelo Ministério da Educação, aprovação em Exame de Suficiência e registro no Conselho Regional de Contabilidade a que estiverem sujeito.

Os registros podiam ser adquiridos sem a necessidade do Exame até o dia 29 de outubro de 2010. A partir de então, o Exame de Suficiência será aplicado para comprovar a obtenção de conhecimentos relevantes, comparados aos conteúdos programáticos oferecidos nos cursos de Bacharelado em Ciências Contábeis. Ao ser aprovado no Exame, o CRC irá expedir Certidões de Aprovação. Depois da publicação do resultado no Diário Oficial da União, o candidato terá até dois anos para requerer no CRC o registro profissional. Koliver (1999, p.7) retrata o Exame de Suficiência como sendo um exame de equalização, que visa à garantia dos conhecimentos mínimos necessários, relativos ao que deveria ter sido lecionado nos cursos de graduação segundo a natureza do curso com a legislação de ensino vigente.

O retorno do Exame foi muito comemorado, pois segundo o CFC traria profissionais mais capacitados para atender as demandas da sociedade, no entanto é preciso levar em muito em conta a função das IES no processo de formação destes, que não deveria se limitar à formação técnica de seus alunos, e sim da necessidade de ofertar a oportunidade para construção de conhecimento para competência humana, sendo necessário, para isso, oferecer currículos que estimulem a pesquisa, a abrangência e o domínio e cultivo do saber humano.

Para Araujo (2004), quem defende essa forma de regulamentação fundamenta que em detrimento do aumento de vagas no ensino superior na década de 90 e em função disso o aumento de profissionais no mercado de trabalho sem um filtro de qualificação, o Exame de Suficiência é essencial para que os egressos estejam habilitados nos conselhos e posteriormente qualificados para o exercício da profissão. Madeira, Mendonça e Abreu (2003, p.105) defendem essa fundamentação



## XII Congresso UFPE de Ciências Contábeis

afirmando que o Exame de Suficiência deveria cooperar com as IES no processo de formação dos graduandos, pois através das provas pode-se averiguar a convergência do conteúdo ministrado na faculdade e assim identificar as deficiências encontradas pelos candidatos, permitindo que haja um aprimoramento no ensino e posteriormente uma redução no número de reprovações.

### 2.2 O Fim do Registro do Técnico em Contabilidade

Após a sanção da Lei nº 12.249/10, somente poderão exercer a profissão contábil aqueles que concluírem regularmente o curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, reconhecidos pelo MEC, assim sendo, somente os bacharéis poderão solicitar os registros nos Conselhos Regionais que estiverem sujeitos. Com isso, de acordo com o parágrafo segundo desta Lei, os técnicos em Contabilidade que já possuem registro nos CRC's teriam o direito assegurado de exercer a profissão. Os técnicos que não obtiveram o registro até a sanção, teriam até o dia 1 de junho de 2015 para adquirir o registro.

Esta decisão gerou muita discussão na categoria. Muitos alegaram que a Lei estaria cerceando o direito do exercício da profissão. Numa visão empresarial, pode-se inferir que durante a adaptação à Lei, os custos aumentaram, visto que a contratação de técnicos não poderá mais ser feita, naturalmente as empresas teriam que contratar bacharéis. Para Shimomoto (2016) numa empresa contábil existem vários departamentos. Infelizmente com o fim do registro técnico profissional as funções auxiliares como, por exemplo: separação de notas, conciliação bancária, arquivo, serviços que eram até então realizados pelos técnicos no nível de auxiliares, após a sanção da Lei, passaram a ser realizados por bacharéis, e assim, provoca um grande impacto financeiro nas empresas contábeis, e também um certo grau de insatisfação por parte dos bacharéis que se sentirão desmotivados com a realização de um trabalho que não exigiria o conhecimento que foi adquirido por eles.

Segundo Nóbrega (2016), houve um tempo considerável para que quem não estivesse habilitado nos CRC's, pudesse se preparar, realizar os cursos necessários e assim estarem aptos para o exercício da profissão, visto que o ano de promulgação da Lei em 2010 e o dia primeiro de junho de 2015 era o prazo para que aqueles que pleiteassem exercer a profissão do técnico profissional o pudessem após a aprovação no Exame de Suficiência, então não houve cerceamento ao profissional em exercer a profissão do técnico.

É um tema bastante controverso que serve de reflexão e pode ser usado de embasamento para pesquisas que o tratam, acerca de impactos sociais, reflexos no mercado de trabalho, valorização ou não da categoria, permitindo sempre uma melhora quando se chega a um denominador comum nos temas que serão abordados.

### 3 Metodologia

A presente pesquisa foi direcionada aos egressos do curso de Ciências Contábeis de algumas faculdades na região metropolitana do Recife e também a bacharéis que foram submetidos ao Exame Suficiência aplicados pelo CFC entre os anos de 2011 e 2018.

Um questionário foi entregue à população amostral para ser respondido de forma simples e objetiva acerca do Exame de Suficiência via rede social, pois foi possível encontrar uma população considerável e obter as respostas sem inconveniência. A população é estimada em torno de 50 respondentes.

A pesquisa pode ser caracterizada como descritiva. Gil (2002, p.42) define a pesquisa descritiva como sendo:



## XII Congresso UFPE de Ciências Contábeis

(...) objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis. São inúmeros os estudos que podem ser classificados sob este título e uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados, tais como o questionário e a observação sistemática.

Ainda de acordo com Gil (2002, p.116), um questionário não obedece a um padrão de elaboração. Porém de acordo com a experiência de pesquisadores é possível estabelecer algumas regras práticas como:

- a) as questões devem ser preferencialmente fechadas, mas com alternativas suficientemente exaustivas para abrigar a ampla gama de respostas possíveis;
- b) devem ser incluídas apenas as perguntas relacionadas ao problema proposto;
- c) não devem ser incluídas perguntas cujas respostas possam ser obtidas de forma mais precisa por outros procedimentos;
- d) devem-se levar em conta as implicações da pergunta com os procedimentos de tabulação e análise dos dados;
- e) devem ser evitadas perguntas que penetrem na intimidade das pessoas;
- f) as perguntas devem ser formuladas de maneira clara, concreta e precisa;
- g) deve-se levar em consideração o sistema de referência do entrevistado, bem como seu nível de informação;
- h) a pergunta deve possibilitar uma única interpretação;
- i) a pergunta não deve sugerir respostas;
- j) as perguntas devem referir-se a uma única ideia de cada vez;
- l) o número de perguntas deve ser limitado;
- m) o questionário deve ser iniciado com as perguntas mais simples e finalizado com as mais complexas;
- n) as perguntas devem ser dispersas sempre que houver possibilidade de "contágio";
- o) convém evitar as perguntas que provoquem respostas defensivas, estereotipadas ou socialmente indesejáveis, que acabam por encobrir sua real percepção acerca do fato;
- p) na medida do possível, devem ser evitadas as perguntas personalizadas, diretas, que geralmente se iniciam por expressões do tipo "o que você pensa a respeito de...", "na sua opinião..." etc., as quais tendem a provocar respostas de fuga;
- q) deve ser evitada a inclusão, nas perguntas, de palavras estereotipadas, bem como a menção a personalidades de destaque, que podem influenciar as respostas, tanto em sentido positivo quanto negativo;

No que concerne a análise de dados, consta que se trata de uma pesquisa qualitativa, pois contém análise de gráficos com os dados levantados, interpretação dos fenômenos e atribuições de significados. Para Gil (2002, p.133) vários estudos possibilitam uma análise de dados através de estatísticas. Os estudos de campo têm uma tendência a usar técnicas de coletas de dados diversas. Então geralmente, nesse tipo de pesquisa, os procedimentos de análise de dados costumam a ser qualitativos.

Os resultados obtidos serão utilizados apenas para fins acadêmicos. Todos os dados informados serão tratados com total confidencialidade pelo pesquisador e pela Universidade, devendo-se destacar que os resultados serão apresentados de forma global, sem qualquer possibilidade de identificação de informações específicas de cada participante da pesquisa.

A escolha da população foi direcionada para discentes de algumas faculdades na região metropolitana do Recife e também alguns graduados no período de 2011 e 2018. O critério de escolha da população se baseia na implementação de direito do Exame de Suficiência que aconteceu em 2011. Com isso será possível avaliar o grau de dificuldade encontrado pelo respondente ao realizar o Exame de Suficiência e suas percepções acerca do mesmo.

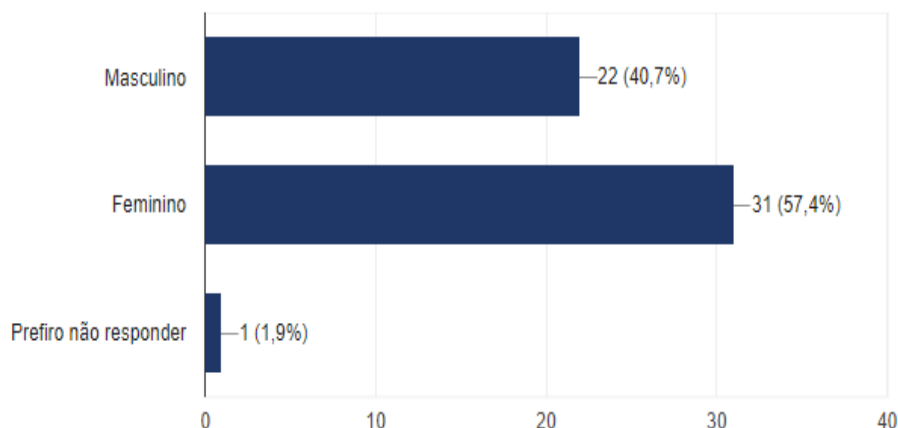


# XII Congresso UFPE de Ciências Contábeis

## 4 Resultados

### GÊNERO:

54 respostas



**Gráfico 01** – Gênero dos participantes da pesquisa

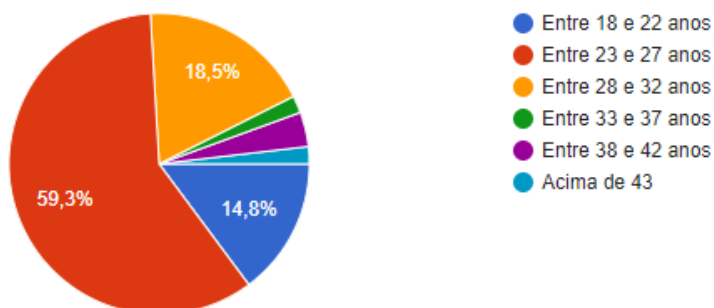
**Fonte:** Dados da pesquisa (2018)

A presente pesquisa foi aplicada via questionário online em que foi enviado para grupos de redes sociais específicos de cursos de Ciências Contábeis na Região Metropolitana do Recife. Na pesquisa, foi preservada a identificação dos respondentes e contou com 54 respostas, onde 22 pessoas se identificaram no gênero masculino, 31 no gênero feminino e uma pessoa preferiu não se enquadrar nos gêneros apresentados como é demonstrado no Gráfico 01.

A faixa etária dos participantes foi variada, mas contou com ampla maioria de respondentes entre 23 e 27 anos, o que era de se esperar, visto que a pesquisa foi direcionada a egressos e formados em Ciências Contábeis que já realizaram o Exame de Suficiência, como é representado no Gráfico 02.

### FAIXA ETARIA:

54 respostas



**Gráfico 02** – Faixa Etária dos participantes da pesquisa

**Fonte:** Dados da pesquisa (2018)





Gráfico 03 – IES por números de participantes  
 Fonte: Dados da pesquisa

Os participantes são provenientes de três Universidades e seis faculdades da Região Metropolitana do Recife. A maioria das respostas foi obtida pelos respondentes vindos da Universidade Federal de Pernambuco com 30 participantes e 15 respostas foobtidas pelos participantes oriundos da Universidade Católica de Pernambuco. A pesquisa contou com respostas de participantes oriundos de outras faculdades como Faculdade dos Guararapes, Faculdade Santa Helena, Faculdade Nova Roma, FAREC, FOCCA e Estácio de Sá. A situação está sendo abordada no Gráfico 03.

Em sua opinião um bacharel em Ciências Contábeis aprovado no Exame de Suficiência do CFC está capacitado para exercer a profissão?

54 respostas

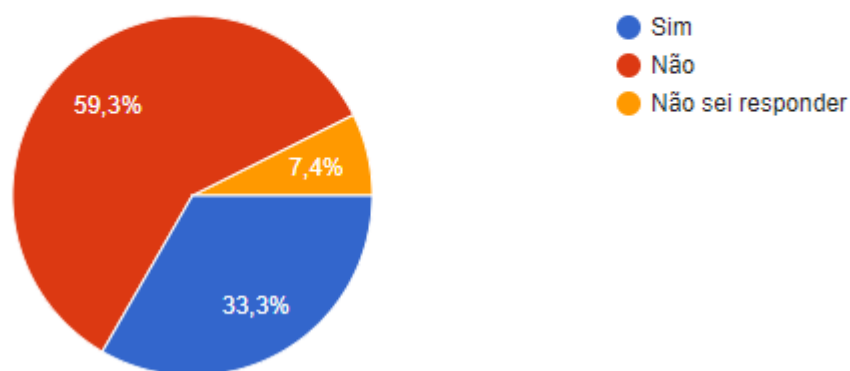


Gráfico 04 – Capacidade de exercer a profissão após o Exame de Suficiência  
 Fonte: Dados da pesquisa (2018)

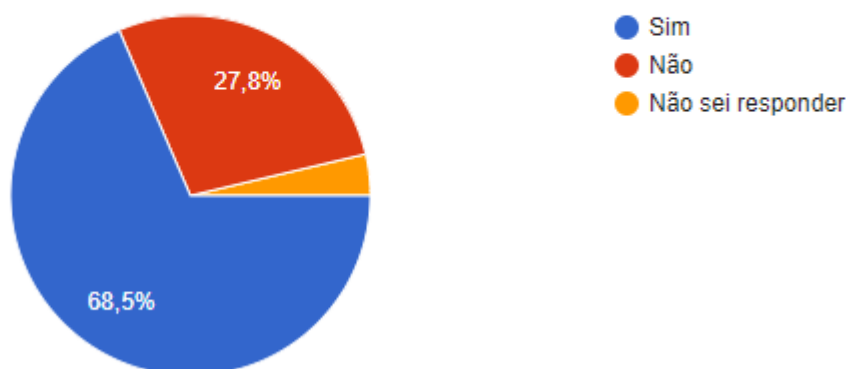


## XII Congresso UFPE de Ciências Contábeis

Ao serem questionados se após a aprovação no Exame de Suficiência um profissional estaria capacitado a exercer a profissão, encontrado no Gráfico 04 foi possível perceber que a maioria não concordou com a possibilidade de exercício da profissão somente com a aprovação no Exame, pois é notório que a habilidade de um profissional é proveniente não só de conhecimentos adquiridos no Ensino Superior, mas também pelos conhecimentos práticos adquiridos no mercado de trabalho através do estágio supervisionado.

### Durante o curso, os professores notificaram sobre a preparação e posterior realização do exame de suficiência aplicado pelo CFC?

54 respostas



**Gráfico 05** – Posicionamento dos Professores em relação ao Exame de Suficiência segundo os participantes

**Fonte:** Dados da pesquisa (2018)

Por se tratar de um tema bastante relevante na Contabilidade é preciso que se tenha muita atenção quando se trata do Exame de Suficiência. Por isso é muito importante que professores orientem os alunos sobre os manejos de se realizar uma boa prova, além de dialogar sobre os conteúdos cobrados, graus de dificuldades e a convergência do conteúdo lecionado em sala de aula e o conteúdo cobrado no Exame. Então se observa que 68,5% das respostas foram que os professores realmente abordam os alunos acerca do Exame de Suficiência, demonstrado no Gráfico 05.

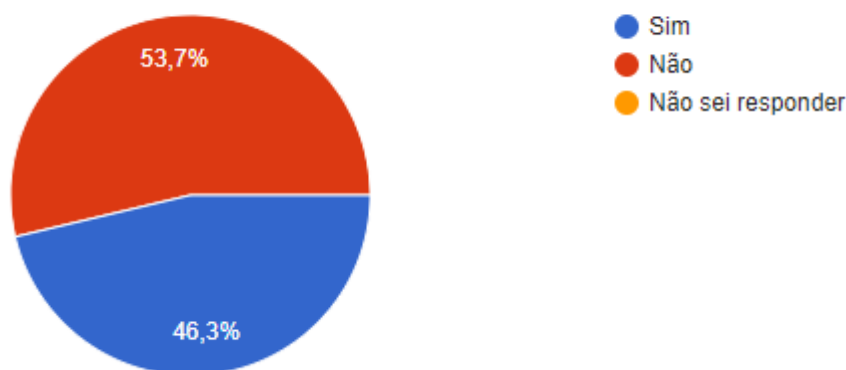
O Gráfico 06 demonstra a consequência do Gráfico 05, pois com o tema sendo abordado nas IES, naturalmente os discentes vão se interessar e buscar mais acerca, então nota-se que 53,7% dos alunos já leram a resolução do CFC que trata do Exame de Suficiência, todavia ainda é apresentado um número expressivo de 46,3% de participantes que ainda não a leram.



## XII Congresso UFPE de Ciências Contábeis

Você já leu a resolução do CFC referente ao exame de suficiência?

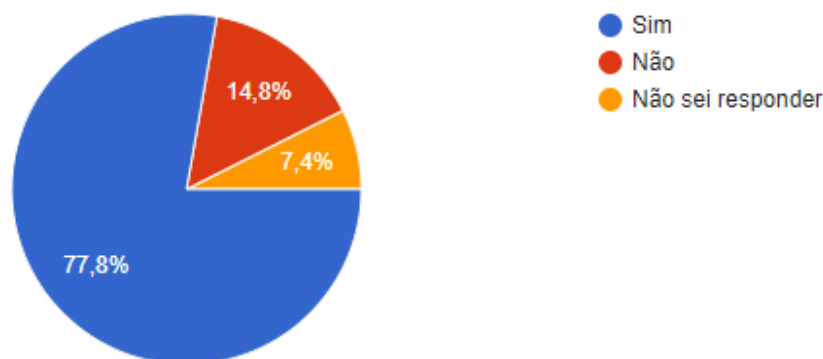
54 respostas



**Gráfico 06** – Conhecimento acerca da Resolução do CFC sobre o Exame  
**Fonte:** Dados da pesquisa (2018)

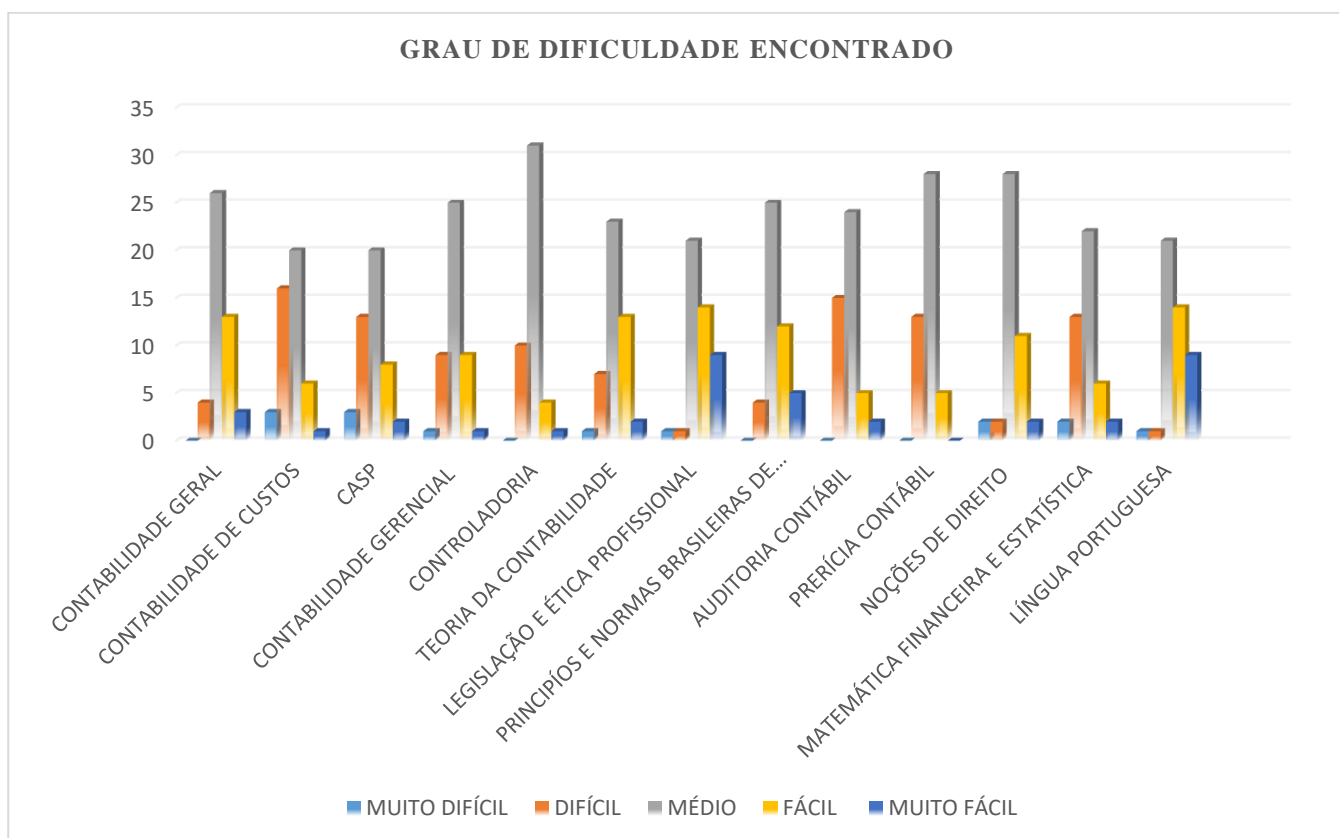
Referente ao conteúdo programático aplicado em sala de aula, você se sente/sentiu apto a realizar o exame?

54 respostas



**Gráfico 07** – Aptidão em realizar o Exame mediante o conteúdo lecionado  
**Fonte:** Dados da pesquisa (2018)

No que concerne ao conteúdo programático lecionado em sala de aula, observa-se no Gráfico 07 que 77,8% dos participantes ficaram satisfeitos e se sentiram preparados para realizar o Exame de Suficiência e somente 14,8% não se sentiram. Levando em consideração que a maioria das respostas obtidas é proveniente de participantes vindos da Universidade Federal de Pernambuco e Católica sendo ambas de excelência, pode-se inferir que o conteúdo programático ofertado pelas IES que é de responsabilidade do MEC converge com o conteúdo cobrado no Exame de Suficiência do CFC.



**Gráfico 08** – Grau de dificuldade encontrado pelos participantes ao realizar o Exame de Suficiência.  
**Fonte:** Dados da pesquisa (2018)

Em relação ao grau de dificuldade encontrado pelos participantes quando realizaram o Exame de Suficiência, chama atenção as disciplinas de Contabilidade de Custos, Contabilidade aplicada ao Setor Público, Auditoria, Perícia Contábil e Matemática Financeira e Estatística. Todas estas apresentaram, segundo os respondentes, um grau de dificuldade elevado e foram as disciplinas que mais apresentaram dificuldades para estes, conforme apresentado no gráfico 8. Em contrapartida as disciplinas que não abordam conteúdos mais específicos como Língua Portuguesa e Legislação e Ética Profissional não apresentaram muita dificuldade. Chama atenção também o conteúdo que se refere aos Princípios e Normas Brasileiras de Contabilidade, uma vez que o conteúdo seja teórico, pode ser encontrado no Exame casos práticos em que os Princípios e Normas possam ser aplicadas, fazendo com que o grau de complexidade dessa disciplina aumente. O mesmo pode ser dito para a Teoria da Contabilidade.

## 5 Considerações Finais

Esta pesquisa buscou averiguar as percepções dos formandos ou formados em Ciências Contábeis que Realizaram o Exame de Suficiência do CFC entre 2011 a 2018. Neste sentido pode-se inferir que os egressos estão capacitados para realizar o Exame de Suficiência aplicado pelo CFC mediante o que foi aprendido no curso superior conforme o Gráfico 07. Vale salientar que apesar de aptos a realizarem o Exame de Suficiência, os respondentes ainda não se sentem preparados para exercer a profissão contábil como consta no Gráfico 04, pois como já foi tratado, é preciso a junção da teoria aprendida em sala de aula e a prática no mercado de trabalho sob o estágio supervisionado.



## XII Congresso UFPE de Ciências Contábeis

Abordar o Exame de Suficiência nas IES é bastante pertinente, nessa linha de raciocínio, constatou-se que os professores das IES pesquisadas notificaram a sobre uma boa preparação para a realização do Exame de Suficiência, se baseando nos números levantados pelos respondentes da Universidade Federal de Pernambuco e Universidade Católica de Pernambuco. Levando-se em conta que algumas faculdades tiveram poucas respostas por isso não daria para avaliar o posicionamento que os respondentes têm acerca dos professores.

Apesar de se colocarem como aptos para realizar o Exame de Suficiência, a pesquisa constatou que os respondentes encontraram algumas dificuldades ao realizá-lo. Disciplinas como Contabilidade de Custos, CASP, Auditoria, Perícia e Matemática Financeira foram destacadas como sendo as mais difíceis de serem realizadas. Com isso é importante que os novos candidatos avaliem bem o que foi ensinado, e buscar uma maneira de se preparar para poder não encontrar tantas dificuldades.

É esperado que esta pesquisa sirva como estímulo para que este tema seja aprofundado e que sejam encontradas soluções para as inconsistências destacadas. Também que as pessoas envolvidas na pesquisa possam desfrutar de alguma forma dos resultados obtidos e contribuir para que novos egressos realizem o Exame de Suficiência com mais facilidade.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010. Altera os Decretos-Leis nos 9.295, de 27 de maio de 1946, 1.040, de 21 de outubro de 1969. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. 2010

COELHO, Cassius *Ativo e Circulante*. n. 55 CRC-CE JUL a DEZ 2010. Disponível em <[http://www.crc-ce.org.br/v2/files/Jornal\\_CRC55.pdf](http://www.crc-ce.org.br/v2/files/Jornal_CRC55.pdf)>

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, resolução nº 853/99, prescreve que o exercício da profissão de Contabilista somente poderá ocorrer após o deferimento do Registro Profissional em Conselho Regional de Contabilidade;

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. *70 anos de contabilidade* – Brasília: 2016

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Exame de Suficiência apresenta radiografia do ensino de Contabilidade no Brasil. Revista Brasileira de Contabilidade, Brasília, Ano XL, nº 189, p. 9, maio/jun.2011.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. *Exame de Suficiência: uma abordagem histórica*. Brasília: CFC, 2007

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. *IX Encontro Nacional de Coordenadores e Professores do Curso de Ciências Contábeis*. Disponível em: <<http://www.ibracon.com.br/ibracon/Portugues/detNoticia.php?cod=2159>>

GIL, Antônio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisas*. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2002. p.42; p.116; p.133.



## XII Congresso UFPE de Ciências Contábeis

GIROTTI, Maristela. Exame de Suficiência apresenta radiografia do ensino de Contabilidade no Brasil. *Revista Brasileira de Contabilidade*, [S.l.], n. 189, p. 06-15, abr. 2012. ISSN 2526-8414. Disponível em: <<http://rbc.cfc.org.br/index.php/rbc/article/view/942>>. Acesso em: 10 maio 2018.

INEP. Censo da Educação Superior 2010.

KOLIVER, Olivio. “A integração, a harmonização e a regulamentação da profissão contábil em um mundo globalizado: panorama da dificuldade”.in *Revista de Contabilidade*. V.30,n.131, set/out, 2001

KOLIVER, Olívio. *O Exame de Suficiência e as prerrogativas profissionais*. *Revista de Contabilidade do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, v. 28, nº 98, p. 6-13, jul./set. 1999a

KOLIVER, Olívio. O Exame de Suficiência e as prerrogativas profissionais. *Revista de Contabilidade do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, v. 28, nº 98, p. 6-13, jul./set. 1999b

MADEIRA, G. J; MENDONÇA, K. F. C.; ABREU, S. M. A disciplina teoria da Contabilidade nos exames de suficiência e provão. *Contabilidade Vista & Revista*, v. 14, Edição Especial, p.103-122, 2003.

NÓBREGA, Luiz Fernando *O fim do registro de técnico em contabilidade e os reflexos no mercado de trabalho* Disponível em:<<https://www.youtube.com/watch?v=aL3zB65AR4Q>>. . Acesso em: 04 jun. 2018.

REVISTA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE *.Exame de Suficiência apresenta radiografia do ensino de Contabilidade no Brasil.*], n. 189, p. 06-15, abr. 2012. ISSN 2526-8414. Disponível em: <<http://rbc.cfc.org.br/index.php/rbc/article/view/942>>. Acesso em: 10 maio 2018

SHIMOMOTO, M. *O fim do registro de técnico em contabilidade e os reflexos no mercado de trabalho* Disponível em:<<https://www.youtube.com/watch?v=aL3zB65AR4Q>>. . Acesso em: 04 jun. 2018.

TIMMERMANS, Carina; SIMONI, Pabla Regina; PEREIRA, Patrícia. A opinião de acadêmicos e profissionais da Contabilidade acerca do Exame de Suficiência da profissão contábil. *Revista Brasileira de Contabilidade*, [S.l.], n. 201, p. 32-43, jul. 2013. ISSN 2526-8414. Disponível em: <<http://rbc.cfc.org.br/index.php/rbc/article/view/1065>>. Acesso em: 24 de maio de 2018.

ARAÚJO, Vinicius de Carvalho. A (in) suficiência do exame. *Revista do Espaço Acadêmico* nº39, ago. 2004